



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2005.

Dispõe sobre alteração no Anexo II da Resolução nº 811, de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 811, de 30 de março de 2004, alterado pela Resolução nº 855, de 08 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam extintos:

- a- trinta e três (33) vagas do Cargo em Comissão de Coordenador Legislativo – CCAL-1.
- b- o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – CCAL-4;
- c- o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete – CCDAS-2;
- d- seis (6) vagas no Cargo em Comissão de Consultor Parlamentar – CCAL-3;

II – ficam criados:

- a- o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – CCAL-6, com vinte e duas (22) vagas;
- b- quatro (4) vagas no Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência – CCDAS-5



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 811 DE 30 DE MARÇO DE 2004.
 ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES DE NºS 855 DE 08 DE JANEIRO DE 2005 E

**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)**

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Direção, Chefia e Assessoramento Superior	Diretor-Geral da Secretaria Administrativa	CCDAS-1	01	3.500,00
	Assessor de Comunicação	CCDAS-3	01	2.335,00
	Assessor de Gabinete da Presidência	CCDAS-5	05	2.475,00
	Assessor de Cultura	CCDAS-6	01	1.625,00
	Assessor de Informática	CCDAS-7	02	1.365,00
	Assessor Administrativo	CCDAS-8	07	1.200,00
	Chefe de Segurança	CCDAS-10	01	1.100,00
Direção e Assessoramento Legislativo	Coordenador Legislativo	CCAL-1	03	1.795,00
	Chefe de Gabinete Parlamentar	CCAL-2	11	3.100,00
	Consultor Parlamentar	CCAL-3	11	2.800,00
	Assessor de Comissão Técnica	CCAL-4	02	1.200,00
	Assistente Legislativo	CCAL-5	06	800,00
	Assistente Parlamentar	CCAL-6	22	2.600,00
Assessoramento Jurídico	Procurador	CCAJ-1	01	3.500,00
	Assessor Jurídico	CCAJ-2	04	1.994,00
	Assistente da Procuradoria	CCAJ-3	04	600,00
Direção, Chefia e Assessoramento Intermediário	Chefe de Divisão	CCDCI-1	04	1.100,00
	Assistente de Administração	CCDCI-2	12	900,00
	Chefe de Serviço	CCDCI-3	06	800,00
	Chefe de Seção	CCDCI-4	04	600,00

Art. 2º Os servidores investidos nos Cargos em Comissão de Assistente Parlamentar – CCAL-6 e no Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência – CCDAS-5 deverão obedecer ao seguinte horário:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

8:30h às 12:00h - 14:00h às 18:00h

§ 1º Às 6ª feiras o horário será de 8:30h às 13:00h, abrangendo todos os servidores.

§ 2º Os gabinetes dos Vereadores e demais setores da estrutura administrativa desta Casa Legislativa deverão encaminhar ao Departamento de Pessoal a frequência dos servidores lotados e em exercício, com as respectivas folhas de ponto, abrangendo 30 dias e devendo remeter até a data de dezesseis (16) de cada mês, quando a folha de pagamento é encerrada.

§ 3º Poderá, por necessidade do serviço, as chefias determinarem a realização de serviços externos, conforme consta do Parágrafo único do Art. 4º, inciso XX, sendo que as tarefas externas não deverão ultrapassar o período de 15 dias, quando o servidor apresentará relatório sucinto das obrigações realizadas.

§ 4º Caberá às chefias específicas avaliar as tarefas realizadas pelo servidor e, posteriormente, o seu processo de execução.

Art. 3º O Departamento de Pessoal, com base nas Resoluções nºs 811, de 30 de março de 2004 e 855, de 08 de janeiro de 2005, estabelecerá a lotação e o exercício de todos os servidores.

Art. 4º O Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar passa a integrar a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme Resolução nº 0812/2004.

I – DA COMPETÊNCIA DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Art. 5º Compete ao Assistente Parlamentar as seguintes atribuições:

I – organizar audiências e atender às pessoas que procurarem o Vereador;

II – incumbir-se de correspondência endereçada pelo Vereador, redigindo-a, quando for o caso, providenciando a sua digitação;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

III – manter arquivo de documentos e papéis que, em seu caráter particular, sejam endereçadas ao Vereador;

IV – atender, pessoalmente, ao Vereador e ao Chefe de Gabinete Parlamentar, providenciando o necessário para dar-lhes as devidas condições de trabalho e organizando a sua agenda de atividades e programas oficiais;

V – recepcionar visitantes ao Gabinete do Vereador, como também visitas oficiais à Câmara;

VI – recepcionar as pessoas que procurarem o Vereador ou o Chefe de Gabinete;

VII – receber e anotar recados endereçados ao Vereador;

VIII – assistir o Vereador em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência;

IX – prestar apoio ao Vereador na organização e no funcionamento do Gabinete;

X – assistir o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

XI – preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deve participar o Vereador;

XII – receber e preparar a correspondência do Vereador;

XIII – preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Vereador;

XIV – coordenar os contatos do Vereador com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

XV – organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Vereador;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

XVI – organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete;

XVII – transmitir aos demais servidores do Gabinete do Vereador as ordens e os comunicados do Vereador;

XVIII – promover as medidas necessárias à realização de viagens do Vereador;

XIX – controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Vereador;

XX – os Assistentes Parlamentares terão atribuições além do Legislativo junto à Prefeitura, Sub-Prefeituras, Secretarias e Sub-Secretarias e Departamentos no âmbito do Município de Cabo Frio e setores do Governo Estadual na esfera do Município.

XXI – exercer outras atividades correlatas;

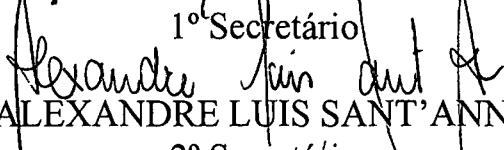
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005.


ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente


RUI MACHADO DE FÁRIA
1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA
2º Secretário